

POR UMA CIVILIZAÇÃO DO TRABALHO (*)

Prof. ADERBAL FREIRE

Catedrático de Direito
Industrial e Legislação do Trabalho

Ungidos, neste magno instante, sacerdotes dessa mesma fé que, há cinquenta anos, inflamava os espíritos de Tomaz Pompeu e Antônio Augusto e os impelia a erigir o templo em que, durante um lustro, aprendestes a sublimidade dos seus mandamentos, a magnificência da sua liturgia e a beleza do dogma que ela encerra, bem seria tivésseis por oficiante quem pudesse lançar um pouco de luz às caminheiras do vosso apostolado.

Infelizes de vós, entretanto, que, ouvidos surdos à voz da razão, vos deixastes embair pela melopéia, sem dúvida suave, mas às vezes enganosa, do coração e da amizade.

Ac invés de irdes buscar, entre os vossos mestres, aquêle que melhor pudesse, nesta festa memorável, encantar-vos com as fulgurações de seu talento, preferistes escolher, de entre todos, apenas o mais amigo, aquele em quem o estreito convívio da jornada hoje vencida acendrou uma estima que resistirá à conjuntura da separação que esta cerimônia assinala.

Mal de vós que, em lugar de, nesta hora, receberdes uma derradeira e flórida lição, que vos servisse de lumieira a clarear a trajetória que vos reserva o destino, ouvireis apenas, como notas tristes de um monocórdio, a voz descolorida do mais modesto dos vossos guias, cuja figura se viu um instante

(*) Discurso de paraninfo da turma de bacharelados de 1952.

engrandecida pelas irradiações ampliativas da vossa homenagem.

Bem quisera poder trazer-vos, neste dia, uma mensagem de fé, referta de otimismo e de bons augúrios, condicente com a atmosfera festiva desta solenidade.

Bem quisera poder bosquejar aos vossos olhos um quadro de rútilas tintas, vivas como o verde das esperanças que transbordam os vossos peitos juvenís, como o róseo matizado dos vossos ideais, como o vermelho candente da intrepidez que vos anima, como o azul das vossas ilusões.

Bem quisera entoar um hino à beleza da vida que pudesse sintonizar com as palpitações uníssonas dos vossos corações.

Creio, no entanto, que trairia a vossa confiança, se, por mero temor de empanar o brilho desta festa, vos não falasse hoje com a franqueza e a lealdade que sempre reivindiquei como apanágio e pauta de conduta.

E como poderia eu, honestamente, trazer-vos essa mensagem de otimismo ou cantar-vos êsse hino de esperanças, quando os horizontes aparecem túrbidos e sombrios, o mundo inquieto, como se algo de estranho se gestasse no seu seio?

E se “o dia histórico, no dizer de BERDIAEFF (1), antes de ceder lugar à noite, não termina sem que provoque enormes subversões e catástrofes gigantescas”, decerto haverá quem, como o velho Hesíodo, desejaria ter morrido mais cedo ou haver nascido mais tarde.

UMA NOVA CIVILIZAÇÃO

Já se disse que “há uma espécie de biologia da história. Os seres nascem, morrem, outros nascem... Assim também

(1) — NICOLAU BERDIAEFF — Uma Nova Idade Média, pág. 95.

as civilizações: todas são mortais" (2).

A marcha dos tempos testifica essa alternância de fases históricas, essa sucessão inexorável de civilizações e de culturas, épocas de esplendor seguidas de longas noites de barbárie, que duram até o despontar de uma nova alvorada.

As sombras da sobretarde que sucedeu às refulgências do dia helênico foram dissipadas pela civilização romana, mais tarde submergida nas trevas do mundo bárbaro. E só muitos séculos depois, Petrarca anunciava a aurora de uma nova civilização que nascia.

"A história é como um imenso cemitério de civilizações destruídas" afirma BARTOLI (3). E, citando MARROU, acrescenta: "le temps de l'histoire est vecteur d'espérance, mais c'est le temps de la mort". "Le temps de l'histoire est indissolublement progrès et destruction, temps de peché et temps de la grâce, temps de la souffrance et temps de la joie".

A tempos de alegria indicava conduzir a ascensão maravilhosa da civilização capitalista. Mas os inconciliáveis antagonismos a que ela deu origem são os germens de seu próprio excídio.

E agora, quando às vistas do homem contemporâneo se deserra o espetáculo, — que todo o resplendor material dessa mesma civilização não consegue mascarar, — de um mundo despedaçado por lutas surdas, às vezes cruentas, entre nações, entre classes, entre indivíduos — quem, mesmo sem aspirar honras de Cassandra ou o agnome de Jeremias, não é levado a pensar no prenúncio de uma nova noite que se aproxima?

Não é mais possível duvidar de que atingimos um desses

(2) — HENRI BARTOLI — Les chrétiens vers une civilisation du travail, in "Esprit", julho de 1952, pág. 1.

(3) — HENRI BARTOLI — art. cit., pág. 2.

instantes, a que MOUNIER (4), com propriedade, chamou de “point de bascule” da história. Uma civilização se inclina, outra se levanta.

A quem, entretanto, senão a nós, missionários dessa fé imortal que vos conduziu hoje ao altar em que recebestes a vossa sagração, senão a nós, estudiosos do Direito, cumpre a tarefa de pesquisar as origens primeiras da enfermidade que ameaça a segurança e a continuidade da nossa civilização? De mensurar-lhe as possibilidades de sobrevivência e os interesses teleológicos e éticos em preservá-la ou removê-la. De investigar as soluções entrevistadas, os diferentes remédios prescritos ao mal, cotejá-los entre si, ajoeirando o que, em cada um, possa aproveitar à recuperação do equilíbrio social e à eliminação dos conflitos que conturbam a convivência humana. De, finalmente, adequar o Direito às exigências dessas transformações, torná-lo o instrumento dessa obra de redenção social, de restauração do império da justiça, de reposição do homem na sublimidade da enviatura divina que lhe foi destinada na terra.

O TRABALHO

Meus caros discípulos:

Mais do que uma maldição é o trabalho uma vocação divina. “Deus, diz FULTON SHEEN (5), tinha o poder de fazer alguma coisa do nada. Conferiu ao homem o poder de fazer alguma coisa de alguma coisa”.

E nisso está o valor supremo do trabalho, nessa reiteração incessável, quotidiana e eterna do fenômeno da criação, embora na relatividade da contingência humana, porque,

(4) — EMMANUEL MOUNIER — Le Personalisme, pág. 133.

(5) — FULTON SHEEN — O Problema da Liberdade, pág. 132.

como observa SEAILLES (6), "criar para o homem é sempre transformar, servir-se do que é para realizar o que deve ser".

Mas, apesar da dignidade imensa que flui dêsse símile divino, não é o trabalho o fim último do homem, mas, antes, a sua própria condição. Condição inelutável, imanente à natureza humana, constitui, por isso mesmo, a coordenada que, desde as mais remotas eras, informa a vida da humanidade, a constante histórica que, conforme as roupagens com que o egoísmo, a astúcia e a malícia humanas a trasvestem, tem sido o signo a presidir a sucessão secular das civilizações.

ASCENSÃO DO TRABALHO

Realidade manifesta é, contudo, o fenômeno da lenta, mas contínua ascensão do trabalho.

Ascensão moral, através do reconhecimento gradativo da sua própria dignidade, numa trajetória que vai da concepção greco-latina do trabalho manual como opróbio e labéu, indigno de homens livres por misturar a alma à matéria, contaminando-a ao seu contato, à moderna compreensão do trabalho como base da vida humana e condição inelidível para a realização do seu destino.

Ascensão social, com a superação sucessiva de regimes em que a atividade produtiva incumbia exclusivamente a uma infra-humanidade, constituída de sub-homens que, como as cousas, eram propriedade de outros homens ou mero prolongamento da terra, com a superação dêsse outro regime de castas criado pelo trabalho assalariado e o prenúncio de uma nova civilização que deverá suceder à atual e que, como tudo indica, será uma civilização do trabalho.

(6) — GABRIEL SEAILLES — La Philosophie du Travail, pág. 2.

Ascensão jurídica, num longo itinerário cujos marcos da etapa derradeira terão de ser — quem sabe? — plantados pelas atuais gerações de juristas, a que hoje vos integrais, pois a elas cabe, como mostra HAROLD LASKI (7), a missão de, nessa “intermediação de duas humanidades”, perscrutar a crise que o mundo atravessa, — maior e mais profunda, talvez, diz o sociólogo britânico, que a queda do Imperio Romano, — de bem compreendê-la, porque dessa compreensão depende a sobrevivência mesma da coletividade, e de prescrever a terapêutica capaz de debelar a antinomia existente entre as forças sociais, através da necessária humanização do Direito, “para que bem se prepare a decisão da mais bela das causas, que é a causa coletiva, e para que a sentença final não deixe a semente de um novo pleito” (8).

O TRABALHO E AS IDEIAS LIBERAIS

A quasi milagrosa coincidência de, “no decênio em que se inventou o tear, haver caído a Bastilha e com ela a servidão” (10) poderia trazer a esperança da realização do secular vaticínio de Aristóteles, de que a escravidão do homem aos imperativos do trabalho só desapareceria no dia em que as lanças se movimentassem por si mesmas.

O espantoso desenvolvimento técnico que se seguiu à re-

(7) — HAROLD LASKI — *Reflexions on the Revolution of our Time*, cit. por PIZARRO DRUMOND — *Crise e Direito*, in “Arquivo Judiciário”, vol. 101, sup. pág. 26.

(8) — A. MARCONDES FILHO — Discurso prof. no Instituto dos Advogados de São Paulo, em 11 de agosto de 1942.

(9) — Cit. por GASTON MORIN — *La Revolte du Droit contre le Code*, pág. 11.

(10) — A. MARTINEZ CIVELLI — Pref. a J. NICOLAI — *Liberación del Trabajo*, pág. X.

volução industrial fez com que o homem vencesse toda resistência passiva do mundo circundante, derrotasse a própria lei da gravidade, se libertasse da tirania do clima e de todos os grandes eventos naturais que foram a tortura das passadas gerações, impondo-se, enfim, às fôrças telúricas com as armas invencíveis da técnica.

Mas os benefícios que resultaram da sua fabulosa capacidade de criação de riquezas cêdo foram usurpados pelo egoísmo e pela ambição de uma minoria, incentivada pelas desmarcadas latitudes da lei da *jungle*, de que não passava o direito de inspiração romana.

Numa economia em que a produção, antes de visar à satisfação das necessidades imediatas do produtor, tem por objetivo a fabricação de mercadorias, isto é, de bens para o mercado, com o fim de especulação e lucro, como escapar à guerra inevitável da concorrência, à estratégia da concentração crescente de capitais, ao extermínio impiedoso dos pequenos concorrentes que ousassem afrontar, com suas próprias fôrças, o novo Moloch e dos quais o preço da derrota era a escravização aos triunfadores e a arregimentação inapelável no grande exército do proletariado?

Dessa hipertrofia capitalista, dessa ânsia irreplegível de lucro, a maior vítima não poderia deixar de ser o trabalho humano. Comprado no balcão da fábrica, à sombra de uma única lei, a da oferta e da procura, o seu preço estaria condicionado ao interesse do comprador em reduzir ao máximo o custo da produção.

Nada melhor expressa a concepção capitalista do problema que a declaração de um industrial à Comissão do Trabalho da Bélgica, em 1886, de que “a ciência industrial consiste em obter de um ser humano a maior soma de trabalho, recompensando-o com o mais baixo salário” (11). Misto de sinceridade, misto de cinismo a que nem todos ousaram, tal declaração de-

fine, entretanto, a filosofia do egoísmo que a organização jurídica perfilha e estimula. Pode o rico sem consciência e sem escrúpulos comportar-se como um bandido, que tal banditismo, embora não menos caracterizado que os outros, será sempre um banditismo legal, porque não há lei que o proíba (12).

A êsse conceito errôneo de liberdade conduziram as exagerações do liberalismo jurídico. Para uns essa liberdade tinha um sentido nitidamente ativo, que se manifestava no direito de oprimir, a outros restava uma liberdade passiva: o direito incontestável de morrer de fome.

O caráter utilitarista e desumano que adquiriram as relações de produção não diferia muito daquele preconizado por VARRON, contemporâneo de Virgílio, no seu livro sobre economia agrícola. Depois de distinguir três espécies de instrumentos necessários à agricultura, os mudos, que são os apetrechos do trabalho, os de voz inarticulada, os animais, e os instrumentos falantes, compreendendo os escravos e assalariados, recomendava êle que, para trabalhar nas terras insalubres, deveriam ser, de preferência, empregados operários a jornal, porquanto, se morressem, não ocasionariam perdas pecuniárias, como no caso de escravos que eram comprados no mercado (13).

Também ao capitalista da era contemporânea, a maquinária, na qual emprega seu capital, quase sempre interessa-lhe mais que a integridade física e mesmo a vida da máquina humana, cuja colaboração êle obtem a jornal e cujo perecimento não lhe acarreta maiores prejuizos pecuniários.

Infelizmente, muitos espíritos, de cuja inteligência não seria lícito duvidar, levados pela crença ingênua de que só um regime econômico de ampla liberdade permitiria à civiliza-

(11) — Cit. por A. MULLER — Nos responsabilités sociales, pág. 70.

(12) — PAUL FEUILLETTE — L'Église et le Travail, pág. 105.

(13) — RENÉ GONNARD — História de las Doctrinas Econômicas, pág. 17.

ção atingir os seus objetivos, fecharam os olhos aos absurdos que êle gerou, chegando mesmo a exaltar-lhe as excelências.

CAVOUR, na Itália, GAMBETTA, na França, e tantos outros negaram terminantemente os males dessa concepção. Para THIERS, o consolidador da República francesa, "a sociedade atuai, repousando sôbre as bases mais justas que se possam pretender, não precisa ser melhorada" (14).

O TRABALHO E OS CATÓLICOS LIBERAIS

Contaram, ainda, os interessados imediatos na conservação dêsse estado de cousas, — e triste é confessar, — com a complacência e o assenso de elementos representativos da Igreja, que, erigindo-se em arautos de uma religião cujos pressupostos eram inconciliáveis com tais injustiças, foram até o combate àqueles que, fieis aos princípios mais tarde condensados na carta social católica, a grande fala papal de 91, tudo faziam por mostrar quanto tal regime era impossível com a doutrina do meigo Rabi da Galileia.

Que dizer de TOWNSEND que, comentando as primeiras leis protetoras dos humildes, censurava o socorro aos pobres, que, a seu juízo, importava em destruir "a harmonia e a beleza, a simetria e a ordem do sistema que Deus e a Natureza haviam instituído no mundo, de vez que a fome como uma pressão silenciosa e contínua, é o motivo principal do desenvolvimento industrial" (15).

Os interessados na sobrevivência das monarquias idealizaram o mito do direito divino dos reis. Assim também, outros, empenhados na permanência do regime econômico, lançaram-se à aventura de provar que êle era uma resultante

(14) — THIERS — Rapport sur l'assistance publique.

(15) — MAURICE COLBOURNE — La Economia Nueva, pág. 23

inevitável da ordem prescrita pelos desígnios da Providência. Para êles, mostra GUILLEMIN (16), “ímpio, sacrílego, inimigo do céu, seria “quiconque veut porter la main sur l’édifice social tel que Dieu lui-même l’a conçu”.

Quando o governo provisório de 1848, em França, proclamou o direito ao trabalho, BUGEAUD DE LA PICONNERIE declarou em carta a LUIZ VEUILLOT que “procurar trabalho aos proletários não concerne de forma alguma ao Estado, mas unicamente a Deus”. LAMARTINE, por atacar de frente, em plena Câmara, as concentrações industriais e os monopólios e reclamar a intervenção do Estado para fiscalização, pelo menos, dos grandes negócios econômicos, foi denunciado pelo católico POIZOT como “un nouvel Erostrate”, como “un Satan”.

Para PIERRE DE LA GORCE, historiador católico, constitui ‘uma volta decisiva às sãs doutrinas econômicas, às honestas e prudentes tradições do passado’, a revogação dos atos do govêrno provisório de 1848 sôbre o direito ao trabalho e a limitação da jornada em 10 e 11 horas.

E quando o grande OZANAN, no “L’Ère Nouvelle”, que havia fundado com LACORDAIRE, dirige aos católicos e a todos os homens de bem uma série de artigos angustiados, concitando-os a lançar as suas vistas para o problema da miséria, provoca furiosa reação da parte de dois famosos escritores católicos, MONTALEMBERT e LOUIS VEUILLOT, que se arvoravam em fieis intérpretes da palavra da Igreja. MONTALEMBERT, em discursos que, então, proferiu na Assembléia Nacional Francesa, declarava, peremptório, que “o ensino da Igreja pode se resumir em duas palavras: abster-se e respeitar”. “Sim, repetia êle, estas duas palavras resumem toda a sua ação social e política”. E acrescentava: “Qual é o

(16) — H. GUILLEMIN e outros — Les Chrétiens et la Politique, pág. 25.

problema de hoje? É inspirar o respeito à propriedade àqueles que não são proprietários. É fazer com que eles creiam em Deus, no Deus do catecismo, no Deus que ditou o Decálogo e que impõe aos ladrões punição eterna” (17).

Era, pois, a crença de que o respeito à vontade de Deus, a obediência aos seus desígnios, exigiam do homem um conformismo passivo com a atual estrutura da sociedade, expressa no slogan “haverá sempre operários e patrões”, adotado por um conservantismo social ignorante da missão que o trabalho terá de cumprir na evolução da humanidade.

O TRABALHO E O DIREITO INDIVIDUALISTA

Por outro lado, o ordenamento jurídico, cioso dos velhos pressupostos em que edificara toda a sua monumental construção, pairava acima dos tremendos entrechoques de interesses que se processavam no campo da produção.

Rendido ao princípio expresso na fórmula mordaz de VALÉRY (9) de que “o homem entra no futuro recuando”, o direito da era contemporânea, relegando os cânones medievais contrários à chamada “injustiça usurária”, voltou às fontes romanas, em que a idéia de liberdade sobreleva o sentido de justiça.

A Revolução, consolidando êsse renascimento do direito da velha Roma, imolou em holocausto aos novos deuses da soberania da vontade, da liberdade jurídica, da propriedade ilimitada, o direito cristão da Idade Média.

E êsse retôrno do direito às matrizes romanas deu ensanchas ao nascimento de uma nova forma de escravização do homem pelo homem, que viria mais uma vez conduzir o trabalho a uma posição de dependência e de inferiorização.

(17) — Conf. H. GUILLEMIN — Obr. cit., págs. 25 e 26.

Assentando as suas raízes numa concepção jurídica idealizada e disposta para reger relações e fatos de uma civilização inteiramente diversa da atual, o direito vigente teria de ser, por força, inadequado à nova realidade e ineficaz à solução dos graves problemas que ela armara.

Confeccionado para a proteção da propriedade, desinteressava-se pelo trabalho que a origina. Cuidoso do trabalho passado, já estratificado nas riquezas, esquecia o trabalho atuante e atual, a ponto de as suas primeiras incursões nesse setor terem, antes, um sentido de proteção ao capital e repressão ao trabalho, do que de tutela a êste.

Esse direito do trabalho repressivo dos primeiros tempos do industrialismo tem suas manifestações mais características na orientação da legislação inglesa, que atribuía integralmente aos operários os riscos de acidentes, sob o fundamento de que ao escolher a profissão êles se sujeitavam, deliberada e conscientemente, aos riscos a ela inerentes; nas normas de direito civil que expressamente estabeleciam um tratamento desigual entre operários e patrões, não só cominando para êstes menores sanções do que àqueles, pelas mesmas infrações, como preceituando que, em caso de controvérsia sobre salários, só a palavra do empregador mereceria fé; enfim, em regras legais outras, como as da lei francesa de 22 do germinal do ano XI, que obrigava o trabalhador a munir-se de uma carteira profissional que tinha por principais objetivos vincular o operário à fábrica para protegê-la contra os possíveis riscos de deserção e submetê-lo a um regime de severa fiscalização da polícia, como aquela a que ainda hoje estão sujeitas as prostitutas.

DIREITO DO TRABALHO, SOLUÇÃO DE EMERGÊNCIA

Mas, dia a dia, a pressão dos fatos, o espetáculo do in-

fortúnio de uma legião de homens, fadada a cumprir pela humanidade inteira a expiação original, a exasperação dos ódios que necessariamente germinariam nesse solo fermentado pelas injustiças, a bravura dos que passaram a clamar contra as iniquidades perpetradas à sombra da lei, conduziram a uma compreensão mais humana do fenômeno social contemporâneo e a uma relativa adequação do direito às exigências da realidade.

E daí o novo sentido com que se desenvolveu a disciplina jurídica, hoje de tão capital e palpitante interesse, que a mim coube lecionar-vos na vossa preparação ao bacharelato e à qual, num compreensível entusiasmo pela importância e atualidade de seus problemas, tão interessadamente vos dedicastes, a ponto de vir a ser o gosto que pusestes no aprendizado dela responsável pelo desacerto em que incorrestes na escolha do vosso paraninfo.

Agora, entretanto, como cúpola e remate de tudo o que vos ensinei, ouero dizer-vos — e fôrça é dizer-vos: o direito do trabalho, a cujo estudo consagrastes grande parte de vossas atividades escolares, não é mais do que um generoso paliativo com o qual se pretende sobressarar um estado patológico que é visível e profundo e que estende suas raízes ao próprio metabolismo social, não é mais do que uma solução de emergência imposta pela instância do do perigo, não é mais do que a âncora derradeira a que procura confugir o baixel desarvorado, o espeque temporâneo com que se tenta arrimar um edifício em ruínas, a barreira de solidez duvidosa oposta à vaga das fôrças apocalípticas que ameaçam romper as comportas de uma civilização abalada nos seus alicerces.

A sua função moderadora dêsse choque inevitável entre fôrças hostís, o munus que lhe competia de mitigar os

antagonismos sociais, êle o vem cumprindo, na medida que lhe permite a sua procedência comprometedora.

Mais cêdo ou mais tarde, contudo, êle resultará ineficaz para assegurar a continuidade da organização social.

Só uma renovação total, desde os seus fundamentos ao próprio sentido que o informa, poderá salvá-lo do ocaso que terá de atingir, por incapacidade para continuar a servir aos fins imediatos que lhe incumbiam e por insuficiência para aplicar a terapêutica heroica que demanda a gravidade do mal.

E em que deverá consistir essa renovação?

Não nos parece possível a esta pergunta oferecer resposta adequada sem uma investigação vertical que alcance as raízes primeiras do problema. Façamo-la, em andamento prestissimo, antes que a medida da minha impertinência exceda a da vossa tolerância.

O PROBLEMA DA PROPRIEDADE PRIVADA

Reside, indubitavelmente, no problema da propriedade privada o fulcro da questão social, no seu atual aspecto. Em torno dêle, giram os sistemas, ferem-se os debates, armam-se as soluções. Para GROTIUS e PUFFENDORF, o direito de propriedade era o resultado de um contrato primitivo. Para HOBBS, MONTESQUIEU, FICHTE, êle se funda no próprio direito positivo, como expressão da vontade do Estado. Categoria histórica, relativa e mutável, sujeita às leis da evolução, o julgam LASSALE, os teóricos socialistas e certos filósofos evolucionistas, enquanto MARX e RICARDO encontram sua origem no trabalho individual. Não hesitamos, entretanto, em afirmar que o verdadeiro fundamento do direito de propriedade está na "destinação natural dos bens

exteriores ao serviço homem” (18).

É, pois, essa vocação primeira das cousas, essa qualidade essencial que elas comportam, essa disposição inerente à sua natureza, que as orienta, do interior delas próprias, ao serviço e à utilidade da creatura humana, que dá a esta um domínio natural sôbre elas, pois, como proclama SÃO TOMAZ DE AQUINO, “por sua razão e sua vontade, pode o homem delas usar como cousas feitas para êle”. Assim, é a estrutura mesma dos bens materiais que lhes dá utilidade econômica e os faz destinados ao uso do homem (19).

O direito de propriedade é, conseqüentemente, na sua acepção mais geral, a faculdade que o homem se atribui de reivindicar, conforme as necessidades da sua natureza e do seu destino, o uso pessoal das criaturas inferiores (20).

Desta forma, a estrutura das cousas confere ao homem um direito de propriedade abstrato e indeterminado sôbre tôdas elas, que antecede a qualquer título discriminativo de domínio sôbre algumas especificadamente. Êste resulta da apropriação, por ocupação ou pelo trabalho, de acôrdo com as exigências da sua própria natureza, pois dessas exigências decorre que “a cada um seja devido aquilo que é mister para o desenvolvimento normal e íntegro de tôdas as suas faculdades” (21).

Dáí se conclui que a todo homem deve ser reconhecido o direito, por todos os títulos legítimo e sem dúvida fundamental, ao domínio e posse dos bens necessários à manutenção e ao desenvolvimento normal de sua existência, compreendidos como tal não só os estritamente imprescindíveis

(18) — RUY DE AZEVEDO SODRÉ — *Função Social da Propriedade Privada*, pág. 26.

(19) — JOHANNES HAESSLE — *Le Travail*, pág. 271.

(20) — G. C. RUTTEN — *A Doutrina Social da Igreja*, pág. 109.

(21) — S. TOMAZ DE AQUINO, cit. por G. C. RUTTEN — *Obr. cit.*, pág. 111

à satisfação imediata das necessidades elementares, mas todos aqueles que assegurem ao indivíduo condições estáveis de bem-estar que o liberem das preocupações absorventes de obter êsse imprescindível e do receio opressivo e inquietante de perdê-lo. Por isso mesmo, êsse legítimo direito de propriedade deve compreender, usando as expressões de LEÃO XIII, "as cousas que julga próprias para o seu abastecimento, não só no presente, como também no futuro".

Fundado o direito de propriedade na essência mesma das cousas e na sua utilidade econômica, bem como nas necessidades que são inerentes à natureza humana, resulta que, além do caráter individual dêsse direito, assegurando a cada um as cousas necessárias ao seu bem estar, se reveste êle de um caráter social.

Dêsse segundo aspecto, deflui a regra de que os bens postos à disposição da humanidade devem ter, efetivamente, o destino que lhes é atribuído, o que, na realidade, não pode ocorrer em uma sociedade em que a detenção dêsses bens é feita por poucos indivíduos e em quantidade tal que lhes não permite dar aos mesmos a destinação que lhes é própria.

A PROPRIEDADE DOS BENS SUPERABUNDANTES

Para cada homem há, por conseguinte, os bens necessários, cujo uso e gozo se destinam à satisfação de suas necessidades, e os bens considerados **superabundantes**.

O direito de propriedade sobre êsses últimos, não estando, como no caso dos primeiros, em função da natureza do homem, derivando, antes, de uma outorga da administração humana, não pode revestir-se do mesmo caráter estrito e exclusivo do direito aos bens necessários, e a sua utili-

zação deverá sempre ser feita no interesse da comunidade inteira.

É na própria doutrina tomista da propriedade que vamos encontrar a afirmativa de que “a propriedade dos bens superabundantes não é direito absoluto e incondicional, é uma faculdade de administrar e distribuir, gravada com uma espécie de servidão social, que adstringe o seu proprietário a usá-los em prol da coletividade”.

Dessa sábia concepção do direito de propriedade, reponham ilações que deverão servir à recomposição estrutural da organização econômica, cuja sobrevivência é função dessa reforma.

Se, na lição de RENARD (22), “só a propriedade do suficiente é um direito absoluto e a da superabundância uma gestão por conta de outrem, uma propriedade meramente fiduciária, uma intendência, uma tutela que se exerce em bem da comunidade e no interesse desta”, lógico é que a sua regulação de acôrdo com as necessidades sociais, deverá ser deixada, como o quer LEÃO XIII, “à indústria dos homens e às instituições dos povos”. É, portanto, dessa alta missão cometida à sabedoria e à prudência dos homens e especialmente daqueles a quem compete a tarefa de elaborar os ordenamentos jurídicos por que se rege o comportamento dos indivíduos na sociedade, que se deve esperar a revolução incruenta, mas decisiva, que poderá poupar à humanidade a catástrofe das revoluções sanguinolentas a que ela será arrastada, se não tomar a medida heroica de amputar as partes necrosadas do seu próprio organismo.

Como observa JORGE VIANCA (23), nenhum regime do mundo teve promessa de vida eterna e só o homem, êste

(22) — G. RENARD — *La Vie Intellectuelle*, set. 1930, pág. 256.

(23) — Cit. por SERAFIM LEITE — *A Retribuição da Trabalho*, pág. 80.

sim, ergue-se para a eternidade. Enquanto vigir uma compreensão deturpada de instituições fundamentais à convivência humana, como o direito de propriedade, há de pairar sobre o destino da civilização a ameaça de tremendos cataclismos.

Tinham sabor oracular as palavras de MONS. KETTERER, no seu célebre sermão, na catedral de Mogúncia, sobre a afirmação de Proudhon de que a propriedade é um roubo. "Cumprir destruir, dizia, o que há de verdadeiro nesse conceito, porque, enquanto êle encerrar uma parcela de verdade, terá força bastante para subverter o mundo. Assim como o abismo, atrai o abismo, também um crime contra a natureza acarreta outro crime. Do falso direito de propriedade nasceu a falsa teoria do comunismo".

É a própria doutrina da Igreja que, no conceito dos seus mais autorizados intérpretes, ensina que "o regime de propriedade não é mais imutável que qualquer outra instituição da vida social".

Mesmo a propriedade coletiva de determinadas riquezas, ou, antes, a sua gestão coletiva pelo Estado, não foi jamais por êla condenada, pois não está nos seus intuitos solidarizar-se com determinado modo de propriedade. Ela não reprova senão a violência e a injustiça na aquisição ou a arbitrariedade na sua intendência. Até a apropriação, em caso de extrema necessidade, da superabundância em que outro vive, ela admite como um corolário da primazia que dá ao direito de existir sobre o respeito à propriedade alheia. Daí haver, com sabedoria, afirmado o grande doutrinador católico que foi o padre RUTTEN que "a propriedade só merece consideração em razão dos serviços que presta" (24).

(24) — G. C. RUTTEN — Obr. cit., pág. 139.

A PROPRIEDADE E A SOLUÇÃO SOCIALISTA

O espetáculo da escandalosa desproporção na partilha dos bens materiais, aos quais a própria estrutura confere uma utilidade econômica e, conseqüentemente, uma destinação natural ao bem comum da humanidade, teria de, forçosamente, conduzir muitos espíritos a admitir como acertada a solução socialista da supressão integral da propriedade particular.

Sôbre ser postulado de um sistema social e político que é a "forma extremada de uma concepção determinista do mundo, que deprecia todos os valores morais" (25), sistema que, para sua observância, imprescinde da absorção, como em todos os regimes totalitários, do indivíduo pelo Estado, — a abolição da propriedade privada contrária e violenta a essência mesma das cousas e contende com as razões éticas da existência, pois, na realidade, não se pode negar que a propriedade constitui um como que complemento da personalidade humana.

"Se minhas faculdades, minhas fôrças, meu espírito, meus sentidos, minha inteligência, meus órgãos são realmente meus, escreve FRANCK (26), é evidente que a obra em que eu os empregar, os efeitos que êles produziram fora de mim e que criaram de qualquer maneira, também me pertencem, por essa razão mesma, isto é, como eu me pertencço a mim próprio, como minha alma e meu corpo me pertencem. Êles não são, de alguma forma, mais do que um prolongamento da minha pessoa, pois eu acrescentei a mim mesmo, às minhas faculdades, aos meus órgãos, tudo o que extraí de sua atividade. E, por isso, eu me considero com

(25) — N. BERDIAEFF — El cristianismo y la lucha de classes, pág. 122.

(26) — AD. FRANCK — Philosophie du Droit Civil, pág. 122.

todo o direito sôbre a criação da minha indústria, sôbre a obra saída da minha inteligência e das minhas mãos”.

Além disso, é a propriedade, — e tal o provaram LOCKE, KANT e muitos outros, — um pressuposto da própria liberdade. “A liberdade de um homem qualquer é função da sua propriedade”, muitas vezes o repetiu e o demonstrou CHESTERTON. Porque, em verdade, a pessoa humana não se afirma, nem se integra se lhe é negado o direito de propriedade e se ela é posta na dependência de um detentor coletivo dessa mesma propriedade.

Na feliz imagem de FEUILLETTE (27), “o Estado coletivista é uma especie de patriarca antigo ou de caporal do império que destina, sem permitir discussão, a cada um dos seus milhões de filhos, a sua cota-parte de trabalho, e, julgando-se acima de qualquer suspeita, a transforma e a restitui sob forma de alimentos, instrução, divertimentos, etc. Em troca, não exige dêles senão uma cousa: a sua liberdade”.

E nenhuma solução para as inquietações sociais do presente pode ser aceita sem que se respeitem os direitos e a dignidade da pessoa, por isso que cada um de nós é, no dizer de MARITAIN (28), portador de um grande mistério que é a nossa personalidade e o traço essencial de qualquer civilização digna dêsse nome é a noção e o respeito à pessoa humana.

“O homem é um animal e um indivíduo, diferente, porém, dos outros seres vivos. O homem é um indivíduo que se sustenta e se conduz pela inteligência e pela vontade. Não existe apenas de maneira física, há nele uma existência mais rica e mais elevada que o faz superexistir espiritualmente pelo conhecimento e pelo amor. É, assim, de

(27) — PAUL FEUILLETTE — Obr. cit., pág. 15.

(28) — JACQUES MARITAIN — Os Direitos do Homem, pág. 10

algum modo, um todo e não somente uma parte, é em si mesmo um universo, um microcosmo, no qual o grande universo pode ser contido por inteiro”.

É preciso, assim, que, na nova sociedade, todos os homens sejam chamados a participar dos bens por que vale viver, mas é preciso, também, “que todos nós sejamos penetrados do dever e da necessidade de conservar o que não desaparecerá, senão suprimindo do homem o que é o próprio homem”. (29).

NECESSIDADE DE REVISÃO DO CONCEITO DE PROPRIEDADE

Se o direito à propriedade deve ser conservado, não pela riqueza em si mesma, mas em consideração aos fins a que é dirigida, isto é, como instrumento para conseguir os bens supremos da vida, se a sua supressão, preconizada pela noção coletivista da economia, é, pois, incompatível com as finalidades éticas da creatura humana e, consequentemente, implicam com os valores morais em que assenta o seu destino, nenhuma dúvida, entretanto, poderá subsistir quanto à premente necessidade de uma revisão racional da concepção vigente do direito de propriedade, ainda inflada do sopro romano que lhe deu forma, concepção que JOSÉ DE ALENCAR qualificou de “petrificação do egoísmo” e que inspirou a súplica de RUI: “Senhor! Não permitais que as maquinações do egoísmo de alguns prevaleçam ao bem de um povo inteiro!”.

É, sem dúvida, na regulação conveniente dos chamados bens supérfluos, em bases condicentes com os supremos in-

(29) — GABRIEL SÉAILLES — Obr. cit., pág. 5.

teresses da coletividade humana, respeitado o sagrado direito à propriedade dos bens necessários, que reside, cremos, a fórmula capaz de imprimir novos rumos à civilização e reconduzi-la aos flóridos destinos com que lhe acenaram as suas conquistas.

O único argumento filosófico que induz a assegurar a propriedade de tais bens repousa na chamada “necessidade de boa gestão”.

Ora, a história da civilização capitalista, com a lição que ela encerra, mostra-nos que essa “necessidade de boa gestão”, justificativa da propriedade pessoal sobre os chamados bens supérfluos, já hoje impõe se dê a essa propriedade um tratamento jurídico diferente, porquanto foi justamente a plena garantia que lhe ofereceu o atual ordenamento jurídico que provocou a espantosa concentração das riquezas nas mãos de uma minoria, concentração que, se, em certo sentido, foi útil ao desenvolvimento econômico, por outro lado constituiu a causa do empobrecimento da parte mais numerosa da humanidade. Dão uma ideia dessa escandalosa injustiça, as cifras verdadeiramente impressionantes de uma estatística anterior, ainda, à primeira grande guerra: na Inglaterra calculava-se que 90% da riqueza da nação estavam nas mãos de 4% dos seus habitantes; nos Estados Unidos, a 2% de sua população pertenciam 60% de sua riqueza. Enquanto isso, estimava-se, então, que, a parte da humanidade que constitui o grande exército do trabalho, aquela a quem compete a tarefa mais penosa da produção dos bens exteriores, compreendendo cerca de 65% da coletividade humana, não cabiam, nesta partilha leonina desses bens, mais de 5% da sua totalidade (30).

(30) — JOSÉ HUSSLEIN — El Problema del Mundo. El Capital, el Trabajo y la Iglesia, pág. 5.

DIREITO AO PRODUTO JUSTO DO TRABALHO

Evidentemente, o germe dessa desigualdade está na distribuição injusta do resultado da produção, como consequência de uma defeituosa compreensão do papel do trabalho na obra comum da fabricação dos bens necessários à vida.

Por muito tempo, essa compreensão se resumia no *res fructificat domino*. Ao trabalho reconhecia-se, apenas, o direito a uma paga, que valia como o aluguel de uma máquina que faltasse aos aviamentos da fábrica e que o capitalista tomasse em locação. Esse aluguel era contratado livremente e sempre pelo menor preço possível, sujeito apenas ao jôgo da oferta e da procura.

Mais tarde, um novo critério serviu de medida dêsse pagamento: o indispensável à vida do operário. Nenhuma consideração, ainda, ao resultado do trabalho. Os próprios acréscimos eventuais concedidos em proporção dêsse resultado não passavam de estímulos à honestidade, à habilidade, à diligência, mas sempre objetivando um aumento de produção em favor do capital.

Com o correr dos tempos, outros aspectos do problema foram postos em tela. E um novo ângulo, o da **equivalência do trabalho**, veio a ser suscitado.

Nos produtos da indústria humana, há, apenas, uma parte de que o capital é a causa, devendo a outra, por justiça, ser atribuída ao trabalho. Se êsses frutos ou produtos são efeitos, indaga o CARDIAL VERDIER (31), porque não distribuí-los às suas diversas causas e a cada uma delas de acôrdo com a sua influência?

Assim seria elemento integrativo e condicionante do sa-

(31) — CARDIAL VERDIER — Problemas Sociais, pág. 91.

ário, além das necessidades do trabalhador, a cuja satisfação ele se destina, o fato da sua participação na criação dos frutos da indústria.

É precisamente esse novo prisma, o da **causalidade**, que descerra novos horizontes ao problema do salariado.

O reconhecimento leal dessa solidariedade dos dois fatores partícipes na tarefa da produção parece-nos a única porta que se abre à transformação gradativa e pacífica do regime, rumo a uma nova civilização, que entrará na história como a era da redenção do trabalho.

AS COMUNIDADES OPERÁRIAS

Já hoje se contam em grande número as experiências no sentido de manter nas mãos dos trabalhadores os títulos de propriedade da empresa, de forma a conferir-lhes direito ao resultado integral da produção. Várias delas mal sucedidas, quase sempre por causas outras que não essa da unificação, perfeitamente praticável, do binômio capital-trabalho. Algumas, contudo, subsistem, ainda hoje, já plenamente vitoriosas e valendo como verdadeiros paradigmas para organizações semelhantes. A respeito, merece especial referência a famosa *Communauté Boimondau*, na França, fundada por Marcel Barbu, em 1941, em pleno período de ocupação, e que, desde 1944, atrai a atenção do mundo inteiro. A ela acorrem observadores e estagiários de toda a parte da França e do estrangeiro. Livros e estudos diversos já foram publicados em vários países, inclusive nos Estados Unidos, sobre essa notável experiência, que o ano passado comemorou o seu décimo aniversário, com demonstrações de absoluta solidez (32). Conhece-se, na França, Suíça

(32) — V. ROGER DU TEIL — *Communauté de Travail. L'Expérience re-*

e Bélgica, mais de meia centena de comunidades de trabalho, nas mesmas condições de vitalidade.

Tais tentativas, no entanto, não passam ainda de experiências isoladas, embora promissoras, que podem ser utilizadas como laboratórios para o estudo das possibilidades de uma generalização futura do sistema, em busca de uma fórmula justa que, como observa GOUROT (33), impeça "que o trabalhador, passando da economia capitalista para a economia coletivizada, não faça mais do que mudar de servidão".

ACIONARIADO DO TRABALHO

Se não nos parece possível, de já, essa incorporação unitária dos dois fatores da produção, através da generalização do sistema das comunidades de trabalho, cremos que a adoção generalizada e compulsória do **acionariado do trabalho**, paralelo ao **acionariado de capitais**, restituindo ao trabalho a condição que, de direito, lhe cabe, de comparte na criação das riquezas materiais, nas suas responsabilidades e nos seus riscos, através de um regime de cogestão, e, finalmente, como co-beneficiário das vantagens dela advindas, seria a fórmula capaz de elidir, gradativamente e por meios pacíficos, as iníquas disparidades que o atual regime econômico propiciou.

volutionnaire de Marcel Barbu; TEIL — Une expérience communautaire de vie totale; TEIL — Vie communautaire, liberté vraie; La Communauté Boimandau, doc. n.º 4 de "Économie et Humanisme"; Des Hommes Libres, num. especial de "Lien"; Vers la Revolution Communautaire, relatório dos Congressos de Mont-Doré, 1943/44; JEAN GOUROT — La Communauté Boimondau. Notes de stage, in "Esprit", abril de 1951, pág. 547.

(33) — JEAN GOUROT — art. cit., pág. 564.

As imensas exigências financeiras do atual sistema de produção deram origem ao recurso dos investimentos, que assegura àqueles que contribuem para a indústria apenas com os seus capitais, sem qualquer colaboração pessoal, uma participação no resultado obtido, proporcional às somas investidas.

A tais colaboradores inativos são atribuídos títulos de capital que lhes dão direito a essa participação. Além disso, por intermédio dos administradores da empresa, por êles eleitos, participam da sua gestão e indiretamente influem nas suas deliberações. Como, então, negar um título análogo aquele que se encontra muito mais estreitamente vinculado ao fim mesmo da empresa, nela colaborando, íntima e decisivamente, como fator e causa da sua produção?

Essa ampliação justa dos direitos do trabalho, que envolve, de certo, a constrição das seculares prerrogativas do capital, está em consonância perfeita com os postulados sociais-cristãos que atribuem “à indústria dos homens, e às instituições dos povos” a disciplinação do direito de propriedade privada dos bens que excedem o limite necessário à realização das exigências materiais e espirituais da cada pessoa humana, para atingir os fins supremos da vida, postulados que, por conseguinte, reconhecem aos sistemas jurídicos a faculdade de restringí-lo e alterar-lhe a destinação quando assim impuzerem os imperativos do interesse coletivo ou da paz social.

A MISSÃO DO DIREITO DO TRABALHO

Eis aí a suprema missão do direito do trabalho no futuro, de que vos falei há pouco.

Produto de uma época em que a refração sôbre os fatos e as idéias, provocada pela compreensão falsa de certos pro-

blemas sociais, não poderia deixar de atingí-lo, o direito do trabalho, não obstante o caráter revolucionário e inovador, quase carbonário, que lhe atribuíram determinados espíritos, não poderá, tal como está concebido, clausurado nos lindes que lhe impõe um direito civil ainda aferrado ao tradicionalismo, alcançar os seus objetivos sem uma ampla reestruturação. Seria de desejar que essa reforma tivesse o mérito de anular a ameaça, que paira há muito sobre a humanidade, de uma revolução mortal, em que só os otimistas impenitentes não querem crêr. Revolução em cuja fogueira poderão ser destruídas não só as cousas más e injustas que se pretendam destruir, mas também valores materiais e morais que, a custa de muito heroísmo e de sacrifícios inauditos, a civilização edificou. Revolução, cujos perigos o chefe supremo da cristandade, S. S. Pio XII, não se cansa de pôr à mostra, como o fez quando, numa prudente e paternal advertência, lançou, na sua alocução do Natal de 1944, essas graves interrogações: “Far-se-à, gradualmente e segundo um sábio e ordenado desenvolvimento, a realização dêsse mundo novo? Ou, pelo contrário, far-se-à ela pela violência, rompendo os vínculos entre o passado e o futuro? Será que ela se assemelhará a uma torrente que, jorrando da montanha, transborde e arrebente os diques da justiça universal?” (34)

Bem seria, portanto, que tal reestruturação importasse nessa “gradual realização do mundo novo, segundo um sábio e ordenado desenvolvimento”, a que alude Pio XII, e valesse como uma revolução pacífica, cujo fim supremo fosse o saneamento do meio social, com a eliminação gradativa, mas definitiva e total, das discriminações agudas com base nas desigualdades econômicas.

(34) — Cit. por R. KOTHEN — Problemas Sociais da Atualidade, pág. 36.

Enquanto o direito do trabalho não perder a feição de mero pálio protetor, destinado a abrigar uma parte da coletividade humana, conservando-a nessa vexatória menoridade social, mantendo-a nessa **capitis diminutio** que a verdadeira justiça repele, enquanto não tomar a seu cargo curar o mal dêsse injustificado opróbrio, extirpando-lhe as raízes e expungindo as causas que produzem essa diferenciação da humanidade em **gente e sub-gente**, não perderá o direito do trabalho a condição de recurso transitório e contingente, artificial e frustrâneo. Cabe-lhe atender à advertência de DEMOULINS: "Il faut aider l'ouvrier à s'élever; non, à vegeer" (35).

Cabe-lhe lutar, como força social atuante e viva, com o fim de dar aos hipossuficientes a auto-suficiência de que êles precisam fruir para que possam prescindir de uma tutela social e de uma supletividade jurídica que significam, em última análise, mais do que o reconhecimento e a confissão de uma injustiça: a resignação à incapacidade para combatê-la.

Compete-lhe, em resumo, contribuir para a afirmação e a prática dessa igualdade substancial que existe entre todos os homens, igualdade que não é bem a igualdade jurídica e política sonhada pelos revolucionários de 89, nem a igualdade econômica total, impraticável porque contrária às desigualdades naturais entre os indivíduos.

A exata inteligência dessa igualdade substancial conduzirá "a um regime de permeabilidade entre as diversas camadas sociais, para usar das expressões de OLIVEIRA VIANA, de modo a permitir a livre circulação por todo o corpo social, das capacidades", onde quer elas estejam, de

(35) — Cit. por OLIVEIRA VIANA — As Novas Diretrizes da Política Social, pág. 11.

modo a aluir a muralha demarcatória dos ghettos sociais, e fazer com que a vida da massa trabalhadora não se limite ao inframundo em que tem vivido, “como se fôra uma raça de homem diversa, uma variedade humana diferente da que habita o supermundo dos ricos” (36).

“Trabalhar como homem, para melhor viver como homem. Nisso se resumem, clamava o Manifesto do Movimento Popular das Famílias da França (37), nossas lamentações, nossas queixas, nossas reivindicações, nossos gritos de dôr e de cólera!”

Nada, entretanto, será possível, e o direito do trabalho não esgotará sua função, enquanto não conseguir, mediante uma sábia reforma de estrutura, uma maior capilaridade econômica, que facilite a circulação livre das riquezas por em áreas sociais limitadas. Enquanto não se criar como o tôdas as camadas sociais, evitando o seu congestionamento mostra D. SALIÉGE, arcebispo de Toulouse, “um clima social que tire aos trabalhadores a impressão de estarem à parte e lhes proporcione a experiência reconfortante de uma solidariedade humana e cristãmente fraterna, o contrato de trabalho, tomando caráter de sociedade, o empregado participando da gestão da empresa, como um maior que não quer estar sob a tutela do Estado ou do corporativismo, o empregado que quer ser, êle mesmo, o artífice de seus destinos. que não aceita nem a tirania, nem a desordem, nem a incúria, nem a violência” (38).

O direito do trabalho passaria, então, a ter uma significação nova, mais elevada e mais compatível com as finalidades éticas do direito. Passaria a ser um sistema destina-

(36) - OLIVEIRA VIANA — trab. cit., pág. 16.

(37) — Cit. por R. KOTHEN — obr. cit., pág. 29.

(38) — Alocução pronunciada a 3 de setembro de 1944.

do a regular uma série específica de relações e de fatos, que se operam num setor definido das atividades sociais. Como o direito civil, o direito comercial, o industrial e os demais ramos do direito privado, êle teria seu objeto próprio, mas sem êsse sentido paternalista de direito de tutela, que tem sua origem em uma injustiça social: a de ainda existir uma espécie diferente de homens, que, embora sem qualquer incapacidade jurídica por motivo de idade, ou anormalidade física ou psíquica, carecem da tutela do direito e do estado. Infelizmente, foi essa realidade indissimulável que o direito constatara: a existência de uma fração da humanidade numericamente superior, mas constituída de homens considerados inferiormente desiguais, que precisam ser protegidos contra os demais homens. Mas, tão criticável quanto o seria adotar a polícia, como processo para assegurar a ordem, prestar guarida às vítimas, deixando os criminosos livres e de posse das armas que agravam a sua periculosidade, o é a solução jurídica de proteger uma categoria de homens que, em substância, são iguais àqueles contra quem tal tutela é oferecida. Semelhante solução não pode passar, evidentemente, de recurso transitório e de eficácia limitada.

Por enquanto, tem-se admitido que o mal a combater reside nas consequências das desigualdades sociais. Mas, na verdade, o mal que cumpre eliminado é essa própria discriminação. É óbvio que, extirpada a causa, se extinguem os efeitos, dispensável tornando-se êsse paternalismo estatal.

É precisamente disso que depende a permanência do direito do trabalho, que deixaria, dessa forma, a condição de anjo da guarda dos trabalhadores, ou de mero policiador dos abusos do capital, para investir-se na missão mais alta de presidir soberanamente às múltiplas relações nascidas da atividade produtiva do homem, sem precisar distinguir, entre os participantes destas relações, fortes e fracos, espoliado-

res e espoliados, perseguidores e vítimas, senhores e servos, hipersuficientes e hipossuficientes, mas apenas homens, homens na expansão integral e sem estorvos da sua personalidade humana.

FALSO DILEMA: CAPITALISMO — COMUNISMO

Meus senhores:

Tôda indulgência tem limites. E tão grande foi o abuso que da vossa eu fiz, que me falece coragem de rogar-vos a dilatação de mais alguns instantes, para, finalizando, deduzir algumas conclusões desta já demorada exposição, cujas medidas para mal de vós, desbordaram os limites do crédito de tolerância que me concedestes.

Há tempo, se vem afirmando que a humanidade foi chamada neste meio de século à grande opção: capitalismo ou comunismo, liberalismo ou socialismo.

Na galvanização irresistível de qualquer dêsses dois polos repousa, para muitos, o destino da civilização que estamos vivendo.

“Dilema na aparência inevitável, escreve TEIL (39), que antepõe, em termos de ferro e fogo, as duas fôrças gigantes, as quais, de um antípoda a outro, se observam e se desafiam, tais como os heróis de Homero, antes do combate. Capitalismo liberal obstinado ou comunismo, tais são para muitos os dois únicos caminhos que se abrem à humanidade. E entre essas duas portas, uma gradeada de ouro e lágrimas, a outra, de ferro e sangue, não há senão um caos obscuro, no qual concepções ainda larvares buscam em vão as suas formas”.

Mas, conformar-se com êsse dilema e aceitar qualquer

(39) — ROGER DU TEIL — obr. cit., pág. 5.

dêsses dois caminhos importa em optar pelo sacrifício de um dos dois maiores bens por que a humanidade anseia há séculos, a Paz ou a Liberdade. Eis, pois, o verdadeiro dilema: a Paz ou a Liberdade.

A permanência do capitalismo significa renúncia aos ideais de paz entre as nações e de paz entre os homens.

A última conflagração mundial, observa KAHLER (40), pôs em destaque sinais que atestam a devastação que o desenvolvimento da economia mundial provocou na alma do homem. O que então se sofreu foi consequência da decadência dos valores espirituais. Tais valores desmoronaram em todos os países e entre todos os povos tocados pela nossa civilização, porque ao povo eles já não interessam em um mundo em que as relações de homem e cousa pesam mais do que as relações de homem para homem”.

“O princípio do capitalismo é o governo do homem pelo capital, o governo do coração humano pela função econômica”. A sede de possuir é uma onda implacável que, quando menos se espera, irrompe e arrasa os mais caros sentimentos, distanciando as pessoas e os povos, pondo-os frente a frente em explosão de rancores e de crimes.

Essa ânsia fatal de lucro, de produção incessante, crescente e devoradora, cujo significado final foi inteiramente olvidado, gera os imperialismos, responsáveis pelo clima de desassossêgo e de inquietação em que tem vivido a humanidade nessa infeliz metade de século, que, dia a dia, mais se turba com a ameaça de uma guerra infinitamente mais funesta do que tôdas as outras, porque os poderes técnicos de destruição foram elevados a níveis jámais suspeitados.

(40) — ERICH KAHLER — História Universal del Hombre, págs. 535 e 274.

Entretanto, desviando-se do rochedo de Scila de um liberalismo autocida e desumano, não se vá de encontro ao Caribdes de um socialismo demolidor, a que teriam de ser imolados os mais caros bens espirituais por que vale ao homem viver, e, mais do que tudo, êsse bem de valor inestimável que é a liberdade.

Se a sobrevivência do capitalismo representará a renúncia à paz, o advento do socialismo assinalará inevitavelmente a imolação da liberdade.

Nessa conotação inelutável reside o perigo maior da suprema opção que se pede à humanidade, nesse cruzamento das rotas oferecidas ao seu destino.

“O liberalismo, doutrina LIBERATORE (41), se gabava de haver introduzido no mundo duas grandes idéias: a liberdade e a propriedade. Mas a falar a verdade, êle não as introduziu, falseou-as. Pretendeu uma liberdade sem freios e uma propriedade sem limitações”. O comunismo significa a aberração oposta, a supressão da propriedade e com ela a da liberdade.

Não se julgue que na liberdade está a causa dos males atuais e, conseqüentemente, que sua extinção será necessária. O remédio não está na eliminação da liberdade, como pretendem os sistemas totalitários, mas, proclama AMOROSO LIMA (42), “na verdadeira utilização da liberdade”. “Ao idealismo libertário do século XIX, diz aquele grande pensador católico, temos que opor um **realismo** da liberdade”.

(41) — MATEUS LIBERATORE, cit. por ABRANCHES VIOTTI — A concepção Católica da Economia Política e Social, in “Verbum”, set. 1948, pág. 299.

(42) — ALCEU DE AMOROSO LIMA — A Opção, in “A Ordem”, jan. 1945, pág. 5.

NOVOS ITINERÁRIOS

E, se sem Paz e sem Liberdade não poderá o homem atingir e realizar os fins supremos da existência, — Paz impossível num mundo ferroteado pelo estigma da discórdia desencadeada por uma ganância sem peias, Liberdade inconcebível em regimes em que o homem é função do Estado, — cumpre romper com a pretensa inflexibilidade do dilema capitalismo — socialismo, desvendando novos itinerários, mais conformes à dignidade e à excelcitude do destino reservado ao homem na terra.

E que êsse itinerário a seguir seja um caminho amplo e sem fráguas, banhado ao sol largo do Direito, e tenha a Justiça por estrela-norte a guiar a marcha das civilizações.

Com o capitalismo, o homem tornou-se um mero prolongamento da máquina e, por conseguinte, uma **cousa**. O marxismo, considerando apenas o bem-estar material do indivíduo e olvidando os seus fins espirituais, equipara o homem a um **animal**. Legítima é, hoje, pois, a aspiração de um regime em que o homem não seja apenas isso, mas acima de tudo, uma **pessoa**, titular dos direitos e deveres que essa condição lhe confere.

Valha a advertência de BERDIAEFF (43) de que “para poderem continuar a viver, os povos em bancarrota serão obrigados a entrar em uma outra via, a da limitação das ambições da vida”.

Nessa nova civilização, de cuja alvorada já se escuta o anúncio das primeiras cotovias, “o princípio da propriedade individual será conservado em seu fundamento eterno, mas será restringido e espiritualizado: não haverá mais dessas monstruosas fortunas individuais dos tempos moder-

(43) — N. BERDIAEFF — Uma Nova Idade Média, pág. 125.

nos". A chaga do proletariado deverá desaparecer e os trabalhadores virão e ser "parte consciente e autônoma das estruturas econômicas e sociais da Nação" (44).

Que se suprima o paternalismo estatal humilhante. Que se pratique uma justiça **substancial** e não apenas **rotular**.

Magno será, na hora presente, o papel da inteligência humana, que, com êxito surpreendente tem se aplicado na descoberta de forças físicas e químicas, por tanto tempo inexploradas, pois lhe cabe, agora, a tarefa de descobrir as reservas ainda desconhecidas e inexploradas das forças morais, econômicas e sociais.

A MARCHA DO PROGRESSO

Mas, quem, mesmo assim, poderá garantir que o mundo que nos espera constitui o ideal de perfeição por que a humanidade há séculos luta, na sua ânsia de liberdade?

Invocando, ainda, BERDIAEFF (45), posso dizer-vos que "na história da humanidade não existe progresso em ascensão retilínea, êsse progresso em que os homens do século XIX acreditavam tanto que dêle fizeram uma religião. Na história das sociedades e das civilizações notam-se progressos orgânicos, comportando períodos de juventude, de maturidade e de decrepitude, de florescimento e de ruína".

Às vezes, a história se repete, mas, mesmo assim, "a humanidade não retrocede ao recopiar o passado, ao recolher os ensinamentos da tradição e ao retomar, como o fez às vezes, os caminhos antigos, não volta a ser o que foi. Como a vida,

(44) — R. KOTHEN — Obr. cit., pág. 26.

(45) — N. BERDIAEFF — Obr. cit., pág. 72.

como o céu, como o mar, a sociedade se desenvolve em cambiantes perpétuas; igual às ondas, à espuma, à luz, às nuvens — que, sendo eternamente iguais, são eternamente diferentes” (46).

A verdade é que, como assinala LANGLOIS (47), a curva do progresso tem depressões, às vezes verdadeiros desmoronamentos, mas sempre seguidos de um trabalho de soerguimento que a eleva a níveis ainda não atingidos.

Assim, se não podemos admitir que a civilização moderna haja alcançado a meta de chegada dessa ascensão, tão pouco é desesperadora a ameaça de um novo naufrágio, porquanto é ao preço das derrotas que a civilização avança e se eleva.

A marcha da humanidade é comparável à ascensão de uma alta montanha. Não se vai ao cume, que se quer atingir, em subida contínua. É preciso alçar as alturas satélites que escondem o pico principal, como é preciso, muitas vezes, descer aos vales e perder as altitudes conquistadas. Mas cada cume, como cada abismo nos aproxima do fim. O duplo erro é crer que jámais se o alcançará, porque momentaneamente se desceu, ou que o pico mais próximo é o fim definitivo, — quando, no entanto, o cimo da montanha está mais longe, mais alto, perdido nas nuvens...

Marchando para êsse fim que não pode, senão de tempos em tempos, entrever e que talvez jámais atingirá, diz ainda aquele escritor francês, não resta ao homem senão um dever e um recurso: segurar-se corajosamente às fráguas e caminhar, estendendo a mão ao companheiro. Que pense também nos seus deveres e não somente nos seus direitos. Se é forte, que não seja sem piedade, se é fraco, que seja sem ódio. Só assim a estrada ser-lhe-à, senão menos longa, pelo

(46) — MIGUEL LACREU — *Lo Tuyo y lo Mio*, pág. 14.

(47) — HENRI G LANGLOIS — *Le Contrat de Travail*, págs. 427/28.

menos mais doce.

Se é necessário à sociologia uma divisa, que seja ela esta palavra que todos podem aceitar, tão bela quer dita por um filósofo, quer proferida por um Deus: "Paz na terra aos homens de boa vontade".

O PAPEL DA MOCIDADE

Meus colegas:

Há quase duas décadas já, Eduardo Henrique Girão, o velho mestre de todos nós que, nesses trinta anos, passamos pela nossa vetusta Faculdade e de quem tivestes a honra de receber as derradeiras aulas, o mestre cujo nome, num preito, a que o coração e o dever vos impeliram, inscrevestes no alto dêste pórtico que hoje atravessais, como fanal e exemplo a alumiar-vos na vossa trajetória, Eduardo Girão, em solenidade como esta e em memorável oração que ficou para sempre insculpida nos fastos desta casa (48), evocou a figura de um velho professor que, na admirável obra de RODÓ (49), reunira os seus alunos para uma exortação de despedida invocando Ariel, gênio das artes, o qual, no simbolismo da obra de Shakespeare, representa "a parcela nobre e alada do espírito, que vence os vestígios tenazes de Caliban, símbolo do sensualismo e da torpeza".

Quero também, agora, evocar para vós aquela mesma figura do velho mestre de Rodó, que falando à mocidade, àqueles que iam "respirar o ar livre da ação", refere a alegoria filosófica daquela comovedora louca, cuja estranha de-

(48) — EDUARDO H. GIRÃO — Combate ao Extremismo. Discurso de Paraninfo dos bachareis de 1935 da Fac. de Direito do Ceará.

(49) — JOSÉ ENRIQUE RODÓ — Ariel.

mência consistia em crêr chegado constantemente o dia das suas bôdas. Cada manhã, ela cingia a fronte pálida com a grinalda de noiva e se toucava com o veu nupcial à espera do prometido, sem que lhe desfalecesse a esperança infatigável, que renascia com a aurora do dia seguinte.

E é assim também a humanidade, concluía êle, mal sucumbe a eficácia de um ideal, já ela reveste as suas galas nupciais para aguardar a realidade de um novo ideal transitório, sonhado com nova fé, com a mesma tenaz e comovedora loucura.

E provocar essa renovação inalterável, como um ritmo da natureza, foi, em todos os tempos, função e obra da mocidade, pois das almas de cada primavera humana é tecido aquele toucado de noiva.

*

* *

Lembro-me, também que há, no majestoso drama wagneriano sôbre a lenda de Siegfried, uma passagem inesquecível, em que o canto de Sieglind responde ao ressoar da bigorna onde Siegfried forja a espada com que deverá abater o gigante Faîner e apoderar-se do anel mágico que dá o poder e a fortuna a quem o possuir. Quisera que estas minhas palavras fossem para vós como o canto de Sieglind respondendo ao ressoar da bigorna onde forjais o aço com que vós armais para a conquista do anel mágico do poder e da gloria.